



Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO  
2017-2020

LEI Nº 187 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

**“Emenda modificativa a Lei  
Municipal nº 163 de 22 de  
junho de 2015 e da outras  
providências”**

O Prefeito Municipal de Canarana, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 163/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Meta 1, passa a vigorar como: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 50% (cinquenta por cento) das crianças de 3 (três) anos até o final da vigência desta PME.

Art. 3º - Meta 2, passa a vigorar como: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência desta PME.

Art. 4º - Meta 3, passa a vigorar como: Universalizar, até 2016, o atendimento para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 5º - Meta 10, passa a vigorar como: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e apoiar o ensino médio, na forma integrada a educação profissional.

Art. 6º - Meta 12, passa a vigorar como: Apoiar e incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para no mínimo 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade oferta e expansão, para pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no seguimento público.

Art. 7º - Meta 13, passa a vigorar como: Apoiar e incentivar a elevação da qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75 % (setenta e cinco por cento) sendo do total, no mínimo 35 % (trinta e cinco por cento) doutores.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552  
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: [prefeito.canaranaba@gmail.com](mailto:prefeito.canaranaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO  
2017-2020**

Art. 8º - Com a Emenda em epígrafe, a Lei Municipal nº 163 de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a meta 14, com os seguintes dados: Construir parcerias para o aumento do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a contribuir para que o país possa atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

14.1 – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, afim de oferecer cursos de pós graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.2 – Estimular e incentivar a participação do corpo docente municipal em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, principalmente os voltados à sua área efetiva de atuação.

14.3 – Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região da Chapada Diamantina e da Caatinga, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de empregos e renda na região.

Art. 9º - Com o acréscimo da meta 14 a numeração precisará ser alterada, pois a meta 15 do PNE está na meta 14 no PME, e assim sucessivamente com as demais metas, até a meta 20 do PNE, que se encontra com apenas 19 metas no PME, assim sendo a ordem numérica das metas deverá ser alterada a partir da meta 15, para que o PME de Canarana fique em consonância com o PNE, contemplando assim as 20 metas preestabelecidas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 22 de agosto de 2018.

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal de Canarana